



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 220/2021

PROTOCOLO Nº 2503/2021

PROJETO DE LEI Nº 179/2021

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART. 30, INCISO I CF/88. CALENDÁRIO OFICIAL. ART 177 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. INCLUI DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei inclui no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba a Semana Municipal em mobilização e combate a erradicação ao sub-registro civil e acesso a documentação básica a ser realizada, anualmente, entre os dias 15 e 21 de outubro.

É o relatório.

Em relação a **matéria**, o projeto não contém vício de competência, sendo que trata de assunto local relacionado ao Calendário Oficial do Município com respaldo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso I) e sem violação da Constituição do Estado de São Paulo.

Quanto a **iniciativa**, Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas em '*numerus clausus*' no artigo 61 da Constituição do Brasil<sup>1</sup>, sendo de observância obrigatória pelos demais entes da federação<sup>2</sup>.

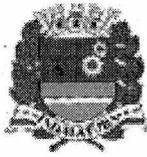
No caso em questão, não se vislumbra violação da competência privativa prevista na Constituição Federal de 1988.

Já no que tange a Constituição Estadual, não se vislumbra também nenhum vício, o artigo 24§2º da Constituição do Estado de São Paulo não prevê como competência exclusiva do Governador a iniciativa de lei que trata da inclusão de data no calendário oficial.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica estabelece as competências legislativas privativas do Prefeito, artigo 47, nos seguintes termos:

<sup>1</sup> ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.

<sup>2</sup> ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 25-8-2004, P, DJ de 1º-10-2004.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 220/2021

PROTOCOLO Nº 2503/2021

PROJETO DE LEI Nº 179/2021

*Art. 47 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que:*

*I – fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;*

*II – disponham sobre:*

*a – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica ou fundacional;*

*b – fixação ou aumento de remuneração dos servidores municipais;*

*c – provimento de cargos, regime jurídico, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*

*d – organização administrativa, serviços públicos, e pessoal da administração;*

*e – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração municipal.*

*III – (Inciso declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pela ADIn nº 003543864-64.1998.8.26.0000, publicada no DOE de 17/02/2014.)*

Assim, não há ilegalidade na lei de iniciativa do Vereador que trata da inclusão de data no calendário oficial no município.

No mais, a **lei ordinária é espécie legislativa adequada**, pois não se cuida de matéria reservada à lei orgânica ou a lei complementar. E o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §2º, alínea “b”, 3, a aprovação deve se dar em **turno único** de discussão, com o quórum para aprovação de **maioria simples** dos membros.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição**.

Indaiatuba- SP, 29 de setembro de 2021.

**BRUNA SIMOES  
PEIXOTO:  
01564003671**

Assinado digitalmente por BRUNA SIMOES PEIXOTO:  
01564003671  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR  
CERTDATA, CN=BRUNA SIMOES PEIXOTO:01564003671  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2021-09-29 10:09:14  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

**Bruna Simões Peixoto**  
Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba